



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-CSG-RV-040-2026;

Data(s) da Vistoria: 14/04/2026;

Data do Relatório de Vistoria: 24/04/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 50/2022 – EDITAL CRI nº 0001/2022;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), RSC-287 (km 0,00 ao km 21,49), ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41) e BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50);

Concessionária: Caminhos da Serra Gaúcha (CSG);

Assunto: Vistoria técnica em campo;

Referência: SEI nº 26/0400-9000097-9.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO

a) O presente relatório foi elaborado em decorrência da vistoria realizada em campo pela SERG/SPR/DFCR, em 14 de abril de 2026. A vistoria foi efetuada pelos servidores Luís Fernando Finamor, Ricardo Von Mühlen e Márcia Roseli Gaber;

b) As obras e os serviços vistoriados, indicados neste relatório, são objeto das obrigações previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo II do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022, referente ao Edital CRI nº 0001/2022;

c) O item 8.2.1.1 do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022 estabelece que, “*na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não atender aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO constantes do item 3.1 do PER – "Obrigações de Recuperação e Manutenção", a AGERGS aplicará as penalidades previstas neste CONTRATO, conforme as competências que lhe são atribuídas pela cláusula 15*”;

d) O item 14.6 do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022 dispõe que “*o PODER CONCEDENTE e a AGERGS, ou terceiro por eles autorizado, terão acesso irrestrito ao SISTEMA RODOVIÁRIO e aos BENS DA CONCESSÃO, a qualquer tempo, para a realização de pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros*”;

e) O item 15.7 do Contrato de Concessão SELT nº 50/2022 prevê que, “*na fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE e pela AGERGS, serão registradas, em termo próprio, as ocorrências apuradas, o qual será encaminhado formalmente à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou dos defeitos verificados*”;

f) A motivação para a SERG/DFCR proceder à vistoria do trecho teve como premissa a necessidade de

implantação de elementos de sinalização em todas as obras e serviços, em conformidade com os itens 3.1.2 e 3.2.4.4 do PER;

g) O item 3.1.2 do PER apresenta o escopo e os parâmetros de desempenho referentes à sinalização e aos elementos de proteção e segurança para as diferentes fases de execução do Contrato de Concessão;

h) O subitem 3.2.4.4 do PER dispõe que “a implementação de toda obra ou serviço na Rodovia deverá ser obrigatoriamente precedida da implantação de sinalização de obras e serviços, conforme manual do DAER ou projeto-tipo aprovado pelo Poder Concedente”;

i) Por fim, a implantação de elementos de sinalização constitui requisito previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, bem como nas resoluções do CONTRAN.

III. DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

a) Na data da vistoria, foi percorrido o trecho do km 69+320 ao km 80+000 da ERS-122, integrante do Bloco 3, concedido à Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG). Ao longo do trajeto, foram realizadas paradas para inspeção das condições dos Elementos de Proteção e Segurança em locais de obras situados nos km 70+650, 78+550 e 79+440;

b) Para registro dos fatos, bem como para evidenciar as condições observadas em campo, as principais constatações verificadas e as informações necessárias à localização dos pontos vistoriados encontram-se apresentadas em anexo a este relatório.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) A presente análise restringe-se à verificação dos aspectos técnico-normativos previstos no Contrato de Concessão, no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no projeto executivo aprovado pelo Poder Concedente, relativos à rodovia ERS-122, atualmente em fase de execução de obras;

b) Constatou-se que a Concessionária não atendeu ao disposto no item 3.2.4.4 do PER, no que se refere à sinalização nos segmentos em obras e serviços, conforme indicado no Anexo I;

c) Nos termos do subitem 3.1.2 do PER, referente à sinalização e aos elementos de proteção e segurança, verifica-se que, em caso de não conformidade, o prazo para regularização é de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da notificação da Concessionária;

d) Nos locais vistoriados, verificou-se o descumprimento das disposições constantes no Manual de Sinalização Vertical de Advertência e Regulamentação (Volumes I e II) e no Manual de Sinalização Temporária (Volume VII), ambos do CONTRAN;

e) Constatou-se, ainda, nos trechos inspecionados, o não atendimento ao projeto de sinalização de obra constante do Volume III – Esquema Construtivo, Folha 38/120, aprovado por esta Secretaria;

f) O prazo para atendimento das não conformidades terá início a partir da data e hora registradas no aviso de recebimento da notificação, seja por via postal ou meio eletrônico;

g) Os registros fotográficos e as constatações realizadas em campo encontram-se anexos ao presente relatório. Adicionalmente, disponibiliza-se arquivo em formato KMZ contendo imagens georreferenciadas, com o objetivo de subsidiar a análise por parte da Concessionária;

h) Para fins de comprovação da regularização, a Concessionária deverá encaminhar registros fotográficos que evidenciem a solução adotada, contemplando, quando aplicável, medidas provisórias/emergenciais e a solução definitiva;

i) Os apontamentos constantes neste relatório de vistoria possuem relevância para a segurança viária e deverão ser integralmente sanados, com a devida implantação dos dispositivos de segurança necessários, até a conclusão das obras nos segmentos vistoriados;

j) O presente relatório não substitui os procedimentos formais de vistoria para fins de recebimento das obras, os quais deverão ser realizados após a formalização, pela Concessionária, da conclusão da obra de duplicação, em conformidade com os ritos contratuais vigentes;

l) Reitera-se que os registros fotográficos das constatações em campo seguem anexos a este relatório.

Este é o relatório,

Porto Alegre, 24 de abril de 2026.

ENG.º CIVIL LUÍS FERNANDO FINAMOR

Divisão de Fiscalização de Investimentos e Segurança Viária

ARQ. E URBANISTA MÁRCIA ROSELI GABER

Divisão de Fiscalização de Investimentos e Segurança Viária

ENG.º CIVIL RICARDO VON MÜHLEN

Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

ENG.ª CIVIL MSc. MARIA CRISTINA FERREIRA PASSOS

Diretora do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 24/04/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Roseli Gaber**, em 24/04/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Finamor**, em 24/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Ferreira Passos**, em 28/04/2026, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1015668** e o código CRC **9D9F5FF7**.

Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas - 51 3288 8107

CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

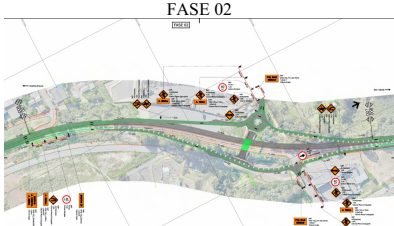
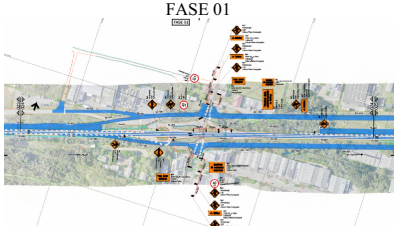
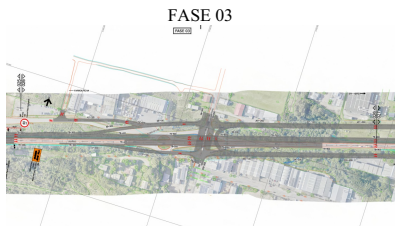


GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO

ID 01	DISPOSITIVO OAE KM 70+960 DISPOSITIVO INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL KM 70+950		
Constatação:	Implantação de sinalização em desconformidade com o projeto de sinalização viária aprovado, constante no Volume III – Esquema Construtivo, Folha 38/120; Ausência de dispositivos e medidas que garantam o deslocamento seguro aos pedestres e ciclistas no segmento em obras; Ausência de placas R-19 com definição de velocidade máxima e placas indicativas de orientação de destino aos usuários; Falta de contenção lateral no trecho com aterro alto; Dimensionamento da sinalização vertical em desacordo com os parâmetros estabelecidos na regulamentação técnica vigente; Realização de manobras de retorno nas proximidades e no próprio desvio operacional, em razão da ausência de bloqueio físico ou canalização adequada no eixo da via, gerando situação de risco aos usuários.		
Itens do PER:	3.1.2 e 3.2.4.4		
Sentido:	Crescente/Decrescente		
Prazo de correção (PER):	72 horas		
			
			
			

PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS KM 71+00			
ID 02	INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL - DIAMANTE RETORNO EM "U" KM 78+550 OEA PROJETADA KM 78+560		
Constatação:	Implantação de sinalização em desconformidade com o projeto de sinalização viária aprovado, constante no Volume III – Esquema Construtivo, Folha 38/120; Ausência de dispositivos e medidas que assegurem travessia segura aos pedestres e ciclistas no segmento em obras; Ausência de placas R-19 com definição de velocidade máxima e placas indicativas de orientação de destino aos usuários; Dimensionamento da sinalização vertical em desacordo com os parâmetros estabelecidos na regulamentação técnica vigente; Realização de manobras de retorno nas proximidades do desvio operacional, em razão da ausência de bloqueio físico ou canalização adequada no eixo da via, gerando situação de risco aos usuários.		
Itens do PER:	3.1.2 e 3.2.4.4		
Sentido:	Crescente/Decrescente		
Prazo de correção (PER):	72 horas		
			
			
PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS KM 78+560		FASE 02 PRANCHA AUSENTE	

ID 03	IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFORO KM 79+440		
Constatação:	Sinalização horizontal insuficiente; Dimensionamento da sinalização vertical em desacordo com a normalização vigente; Localização da Placa R-2 distante do ponto de visibilidade de quem faz o movimento; Fonte alfanumérica com tamanho (altura) não normatizada; Área de estocagem insuficiente, principalmente para o tráfego de veículos no sentido decrescente da rodovia. Avaliar medidas como aumento de áreas de estocagem e ajustes de tempo de semáforo, para que não ocorram filas, principalmente, em locais de cruzamentos, em rampa acentuada e viaduto.		
Itens do PER:	3.1.2 e 3.2.4.4		
Sentido:	Crescente/Decrescente		
Prazo de correção (PER):	72 horas		
IMPLANTAÇÃO SEMÁFORO KM 79+440			
			

Porto Alegre, 24 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 24/04/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Roseli Gaber**, em 24/04/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Finamor**, em 24/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Ferreira Passos**, em 29/04/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1015721** e o código CRC **085632B0**.

Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas - 51 3288 8107
 CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000097-9
 Documento SEI nº 1015721



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

NOTA TÉCNICA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-CSG-NT-94-2026;

Data de Recebimento: 20/05/2026;

Data da Nota Técnica: 11/06/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 50/2022 – EDITAL CRI nº 0001/2022;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), RSC-287 (km 0,00 ao km 21,49), ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41) e BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50);

Concessionária: Caminhos da Serra Gaúcha – CSG;

Assunto: Ofício GC-073/2026 (1606734) - Termo de Notificação TN 040/2026;

Referência: SEI nº 26/0400-9000097-9.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONEXTUALIZAÇÃO

1. Na data de 20 de maio de 2026, o Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições (DEGCON) da Secretaria de Logística e Transportes (SELT), encaminhou à SERG/SPR/DFCR o Processo nº SEI 26/0400-9000097-9, o qual versa sobre o Ofício GC-073/2026 (1606734), oriundo da Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG).

2. O referido ofício apresenta a manifestação da Concessionária ao Poder Concedente acerca do Termo de Notificação instruído no processo supracitado, no que se refere ao Relatório de Vistoria DFCR-CSG-RV-040-2026 (1015668), emitido em 24 de abril de 2026 pela SERG/SPR/DFCR.

3. A concessionária recebeu o Termo de Notificação na data de 4 de maio de 2026 e apresentou manifestação, acompanhada das evidências dos serviços de correção executados, por meio de correio eletrônico, em 19 de maio de 2026.

4. No presente documento, a análise técnica da SERG/SPR/DFCR limita-se à documentação apresentada dentro do prazo estabelecido pelo Poder Concedente no referido Termo de Notificação.

III. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CONCESSIONÁRIA

5. Em 19 de maio de 2026, a Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG) apresentou a seguinte documentação:

- **Ofício GC-073/2026 (1606734):** resposta ao Termo de Notificação RV-040-2026, acompanhado de anexo.

IV. ANÁLISE TÉCNICA

6. Para o cômputo do prazo de atendimento, consideraram-se a data e o horário de recebimento, pela concessionária, da notificação enviada, por meio eletrônico, pelo Poder Concedente (1229814).

7. Com base no Ofício GC-073/2026, conclui-se que a concessionária promoveu a correção de todas as constatações. A síntese da análise das evidências apresentadas consta no quadro a seguir:

IDs	Situação
01 ao 03	Atendido (*)

Observações:

(*) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo definido.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8. A concessionária encaminhou, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, as evidências de correção dos defeitos/constatações, conforme estabelecido no Termo de Notificação.

9. Os parâmetros de desempenho e os prazos de atendimento encontram-se previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), cabendo à concessionária o cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive nos casos que demandem intervenção em até 24 (vinte e quatro) horas.

10. Ressalta-se que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e pela Secretaria de Estado da Reconstrução Gaúcha (SERG) não possuem caráter punitivo ou arbitrário, estando alinhadas aos dispositivos contratuais.

11. Por fim, a SERG/SPR/DFCR recomenda ao Poder Concedente que encaminhe o presente expediente à AGERGS, para conhecimento e providências.

Esta é a nota técnica,

Porto Alegre, 11 de junho de 2026.

ENG.º CIVIL LUÍS FERNANDO FINAMOR

Divisão de Fiscalização de Investimentos e Segurança Viária

ARQ. E URBANISTA MÁRCIA ROSELI GABER

Divisão de Fiscalização de Investimentos e Segurança Viária

ENG.º CIVIL RICARDO VON MÜHLEN

Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Roseli Gaber**, em 12/06/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 12/06/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Finamor**, em 12/06/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2020161** e o código CRC **93DD3194**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -

CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000097-9

Documento SEI nº 2020161